



Escola Municipal

NATAÇÃO DE VISEU

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO

PISCINAS MUNICIPAIS DE VISEU

M. Parque Desportivo do Fontelo - Av. José Relvas
T. 232 439 720
E. fontelo@cmviseu.pt | emviseu@cmviseu.pt



Índice

Nota Justificativa.....	4
Artigo 1.º	4
Norma habilitante	4
Artigo 2.º	4
Âmbito e Objeto	4
Artigo 3.º	4
Destinatários	4
Artigo 4.º	5
Responsabilidade Técnica.....	5
Artigo 5.º	5
Período de Funcionamento.....	5
Artigo 6.º	5
Horário das Atividades.....	5
Artigo 7.º	5
Inscrição.....	5
Artigo 8.º	6
Renovação / Reinscrição / 1ª Inscrição	6
Artigo 9.º	6
Seguro.....	6
Artigo 10.º.....	6
Descontos.....	6
Artigo 11.º	7
Pagamentos	7
Artigo 12.º.....	7
Compensações	7
Artigo 13.º	7
Cartão do Utente	7
Artigo 14.º.....	8
Atividades da Escola Municipal de Natação	8
Artigo 15.º	8
Listas de Espera.....	8
Artigo 16.º.....	9



Aspetos técnico-pedagógicos.....	9
Artigo 17.º	9
Utentes.....	9
Artigo 18.º	10
Vestuário.....	10
Artigo 19.º	10
Balneários.....	10
Artigo 20.º	10
Cais da Piscina	10
Artigo 21.º	11
Omissões e dúvidas.....	11



Nota Justificativa

A prática de Atividade Física e Desportiva é um fator crucial na qualidade de vida da população, proporcionando um equilíbrio físico e mental. De modo a estimular e a criar oportunidades que promovam a prática de atividade física, em todos os segmentos etários da população, o Município de Viseu assumiu a gestão da Escola Municipal de Natação, no Complexo das Piscinas Municipais de Viseu, o qual também gere.

Pretende-se que, a Escola Municipal de Natação de Viseu seja crucial no seguimento pedagógico, não se destinando apenas a uma faixa etária, mas dar oportunidade de formação, às necessidades de cada utente, promovendo assim a atividade física diária na perspetiva da adoção de estilos de vida mais saudáveis e ativos.

A Escola Municipal de Natação destina-se ao ensino ou treino de Natação, nas suas várias vertentes, com a presença obrigatória de um Professor/Treinador de Natação, disponibilizando para cada época desportiva atividades de Natação para Bebés, Adaptação ao Meio Aquático, Natação nas suas diferentes etapas de aprendizagem/desenvolvimento e AquaFitness.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do nº 7 do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do nº 2 do artigo 23º e das alíneas k) e ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente documento estabelece as normas e condições de funcionamento e aplica-se a todos/as os/as utentes da Escola Municipal de Natação de Viseu.

Artigo 3.º

Destinatários

As atividades destinam-se a qualquer pessoa singular, que preencha os requisitos necessários para a frequência de cada atividade desenvolvida.



Artigo 4.º

Responsabilidade Técnica

As atividades desenvolvidas na Escola Municipal de Natação de Viseu estão sob a responsabilidade de um Coordenador Técnico, sendo lecionadas por Técnicos licenciados na área do Desporto, devidamente creditados de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

Artigo 5.º

Período de Funcionamento

- 1 - A época desportiva da Escola Municipal de Natação de Viseu delimita-se entre o dia 1 de setembro e 30 de junho.
- 2 - As atividades da Escola Municipal de Natação de Viseu encontram-se encerradas nos feriados nacionais, municipais (21 de setembro), terça-feira de Carnaval, sábado e segunda-feira de Páscoa, dos dias 23 a 26 de dezembro e no dia 31 de dezembro.
- 3 - Poderão ser realizadas alterações ao período de funcionamento sempre que assim se justifique, com aviso prévio aos utentes.

Artigo 6.º

Horário das Atividades

- 1 - Os horários das atividades encontram-se afixados no balcão de atendimento das Piscinas Municipais de Viseu e no site do Município em www.cm-viseu.pt, sendo atualizados sempre que se justifique.
- 2 - Todas as atividades da responsabilidade do Município que comprometam o regular funcionamento das aulas na Escola Municipal de Natação de Viseu, levando à sua interrupção, não serão objeto de compensação de aulas.

Artigo 7.º

Inscrição

- 1 - A inscrição em qualquer atividade da Escola Municipal de Natação de Viseu é realizada no balcão de atendimento das Piscinas Municipais de Viseu, no horário e dias de funcionamento afixados nas instalações.
- 2 - A inscrição é válida por um ano (época desportiva).
- 3 - Ao inscrever-se na Escola Municipal de Natação de Viseu autoriza de imediato a captação de imagem e som por parte da equipa técnica para fins pedagógicos da entidade.



4 - A inscrição só é válida após o conhecimento e aceitação do Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Viseu e do Regulamento de Funcionamento da Escola Municipal de Natação.

5 - Será permitido o pagamento de meia mensalidade aos utentes que efetuem a sua inscrição para início de aulas a partir do dia 16 de cada mês.

6 - No ato da inscrição, na escolha do grupo Adultos ou AquaFitness, deve indicar, apresentando uma declaração relativa ao serviço efetuado por turnos, de modo a ser possível a escolha de um horário alternativo.

7 - Recomenda-se que o utente indique, no ato da inscrição, se é portador de alguma patologia/condicionamento.

Artigo 8.º

Renovação / Reinscrição / 1ª Inscrição

1 - Considera-se **RENOVAÇÃO**, todos os utentes que frequentaram as aulas até ao mês de maio (inclusive) relativo à época anterior.

2 - Considera-se **REINSCRIÇÃO**, todos os utentes que frequentaram as aulas na época anterior, sem terem permanecido até maio, assim como as interrupções sem aviso prévio.

3 - Considera-se **1ª INSCRIÇÃO**, todos os utentes que não se encontram inscritos na época anterior.

Artigo 9.º

Seguro

1 - Todos os utentes da Escola Municipal de Natação de Viseu estão abrangidos pelo Seguro de Cobertura de Riscos de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil, cuja Apólice onde constam todas as condições gerais e particulares, estará disponível no balcão de atendimento das Piscinas Municipais de Viseu.

2 - Não há responsabilidade da Escola Municipal de Viseu pelos resultados da assistência prestada aos utentes após estes abandonarem as instalações.

Artigo 10.º

Descontos

1 - Desconto Famílias Numerosas (a partir do 3º filho, a mensalidade relativa a esse(s) utente(s), sendo ele o mais novo, tem um desconto de 50%).

2 - Desconto de 10% por cada elemento do Agregado Familiar.

3 - Desconto de 75%, para crianças e jovens até aos 18 anos de idade (inclusive), pertencentes a Famílias Carenciadas (comprovativo emitido pela Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social), residentes no Concelho de Viseu.



4 – A Tabela de Preços das Instalações Desportivas de Gestão Municipal será revista anualmente, podendo prever-se alterações aos preços e descontos a aplicar.

Artigo 11.º

Pagamentos

1 - Os valores a pagar pela frequência da atividade ou grupo escolhido encontram-se definidos na Tabela de Preços em vigor afixada no balcão de atendimento das Piscinas Municipais de Viseu e no site do Município em www.cm-viseu.pt.

2 - Os pagamentos podem ser efetuados via multibanco, numerário ou referência multibanco enviada mensalmente.

3 - Os pagamentos são de carácter obrigatório até dia 10 (inclusive) de cada mês, não estando prevista qualquer redução no valor da mensalidade, no caso de existência de dias de feriado ou interrupções, referidos no Artigo 5.º.

4 - O não pagamento da mensalidade até ao final do respetivo mês, sem apresentação de **Atestado Médico**, é considerada desistência por parte do utente, implicando assim a perda da respetiva vaga em que se encontrava inscrito e a obrigatoriedade do pagamento da Reinscrição.

5 – Com a apresentação do Atestado Médico, a mensalidade do(s) mês(es), relativa ao período abrangido, estará validada. No caso de se tratar de período inferior a um mês, ao valor da mensalidade será descontado o valor referente ao período referido no Atestado Médico.

6 - Em caso algum haverá lugar ao reembolso das verbas entretanto pagas pelo utente.

Artigo 12.º

Compensações

Na Escola Municipal de Natação de Viseu não existem compensações de aulas.

Artigo 13º

Cartão do Utente

1 - É atribuído ao utente um cartão pessoal e intransmissível, que permite o acesso às instalações no(s) horário(s) validado(s), aquando do pagamento da 1ª mensalidade.

2 - O utente é obrigado a passar o seu cartão nos leitores de proximidade, antes e depois de sair da aula. O acesso aos balneários é permitido, no mínimo de 10 minutos antes do horário da aula e a sua saída deverá verificar-se até 30 minutos após o término da aula.



3 - A perda ou o esquecimento do cartão, após o quinto dia consecutivo, obriga à emissão de uma segunda via, cujo custo será imputado ao utente de acordo com a Tabela de Preços em vigor no balcão de atendimento das Piscinas Municipais de Viseu.

Artigo 14.º

Atividades da Escola Municipal de Natação

- 1 - **Natação para Bebés (NB)**, a partir dos 6 meses de idade.
- 2 - **Adaptação ao Meio Aquático (AMA)**, a partir dos 5 anos de idade.
- 3 - **Natação Pura:**
 - a) **Introdução às Técnicas de Natação (ITN)**
 - b) **Aprendizagem das Técnicas de Nado (APZ)**
 - c) **Aperfeiçoamento das Técnicas de Nado (APF)**
 - d) **AquaFitness**
- 4 – **Personal Trainer Aquático**
- 5 – **Curso Intensivo de Verão** (mês de julho)
- 6 – As lotações dos grupos para cada época desportiva estarão disponíveis no balcão de atendimento das Piscinas Municipais de Viseu.
- 7 – As aulas terão a duração de 40 minutos.
- 8 – Os utentes têm a possibilidade de escolher a frequência da atividade, podendo ser de 1, 2, 3 e 4 vezes por semana, consoante o grupo/atividade.
- 9 – Todas as Atividades relativas a horários novos, abrem com um número mínimo de 4 utentes inscritos.
- 10 – O utente que pretender trocar de horário, dentro do mesmo mês e com a mesma frequência, poderá fazê-lo, limitando-se ao número de vagas do horário pretendido. Para a troca ser validada o utente deve dirigir-se ao balcão de atendimento no dia anterior, para solicitar a alteração.
- 11 – Os utentes que pretenderem horários onde o limite do número de vagas foi atingido, serão colocados em lista de espera.

Artigo 15.º

Listas de Espera

- 1 - Sempre que se justifique são criadas listas de espera para horários, por ordem de inscrição.
- 2 - Os utentes serão contactados, no caso de existência de vaga, nos horários pretendidos.



3 - No preenchimento das vagas é dada prioridade às transferências internas efetuadas pela coordenação da Escola Municipal de Natação.

Artigo 16.º

Aspetos técnico pedagógicos

- 1 - Todos os utentes serão alvo de três momentos de avaliação:
 - a) Avaliação inicial - que será no primeiro mês de atividade para enquadramento do utente no nível.
 - b) Avaliação intermédia - para um reajuste da planificação e, se assim se verificar, transição de utentes para o nível seguinte (dezembro/janeiro).
 - c) Avaliação final - no último mês da Época Desportiva que permite agregar informação necessária para a inscrição na próxima época.
- 2 - As transferências de nível só se realizam nos meses que dizem respeito às avaliações. A mesma só será validada se o utente reunir todas as competências e houver vagas no nível/horário a integrar.
- 3 - As Fichas de Avaliação efetuadas aos utentes para a transição de nível, podem ser solicitadas pelos Encarregados de Educação à Coordenação da Escola Municipal de Natação.

Artigo 17.º

Utentes

- 1 - Todos os utentes com idade iguais/superiores a 8 anos de idade devem entrar para os balneários sem acompanhantes.
- 2 - Os utentes com idade entre os 5 e 7 anos com acompanhante de género oposto, utilizam o balneário misto, espaço designado por balneário de criança, os quais não estão equipados com cacifos.
- 3 - Considera-se o número máximo de 1 acompanhante por utente.
- 4 - É expressamente proibido o consumo de produtos alimentares na zona dos balneários e cais da piscina.
- 5 - É proibida a permanência dos Acompanhantes na zona do lava-pés.
- 6 - É obrigatória a passagem pelo chuveiro antes da entrada na água.
- 7 - Os utentes devem cumprir todas as regras de higiene nos balneários.
- 8 - Caso os funcionários da piscina encontrem objetos ou peças de vestuário abandonadas nos balneários, procederão à sua guarda (60 dias), sendo posteriormente entregues a quem provar a sua propriedade.



Artigo 18.º

Vestuário

- 1 - O vestuário terá de ser adequado às atividades aquáticas (justo ao corpo). É obrigatório o uso de fato de banho (sexo feminino) e calção de banho (sexo masculino), touca (cor consoante o nível inscrito), chinelos e toalha.
- 2 - Os bebés têm obrigatoriamente que usar fraldas específicas para piscinas.
- 3 - A touca deverá ser a da Escola Municipal de Natação, segundo o nível inscrito e sujeito a alterações das cores:
 - a) **Natação para Bebés (NB)** – Touca azul clara;
 - b) **Adaptação ao Meio Aquático (AMA)** – Touca amarela;
 - c) **Introdução às Técnicas de Nado (ITN)** – Touca laranja;
 - d) **Aprendizagem das Técnicas de Nado (APZ)** – Touca verde;
 - e) **Aperfeiçoamento das Técnicas de Nado (APF)** – Touca vermelha;
 - f) **Adultos (A)** – Touca azul escura;
 - g) **AquaFitness** – Touca preta/cinzenta.

Artigo 19.º

Balneários

- 1 - São disponibilizados balneários diferenciados com cacifos para uso individual, com aloquete, da responsabilidade do utente e usados no tempo afeto à atividade.
- 2 - O utente pode adquirir aloquetes no balcão de atendimento, de acordo com o preçário em vigor.
- 3 - As crianças só poderão utilizar o balneário do género oposto até aos 4 anos de idade, inclusive, devidamente acompanhadas por adultos do mesmo género.
- 4 - É obrigatório o uso de uma proteção para o calçado, por parte dos acompanhantes, nas zonas destinadas a duchas, de modo a manter a higiene nesse espaço. O equipamento de proteção referido estará disponível no balcão de atendimento das Piscinas Municipais.
- 5 - A Escola Municipal de Natação de Viseu não se responsabiliza por quaisquer valores ou peças de vestuário deixados, quer nos balneários quer nos cacifos.

Artigo 20.º

Cais da Piscina

- 1 - É proibido correr à volta do cais.
- 2 - O utente deve aguardar sentado e em silêncio na bancada do cais, de modo a não perturbar o bom funcionamento das atividades que se encontram a decorrer.



3 - A entrada para a água só deve ser efetuada por ordem do Técnico, em segurança e preferencialmente pelas escadas.

4 - Aos utentes que não cumpram o estipulado no Regulamento de Funcionamento da Escola Municipal de Nataação, principalmente no que diz respeito à higiene, segurança e restantes regras de utilização, reserva-se o direito de retirar o utente da sua atividade e anular a respetiva inscrição.

Artigo 21.º

Omissões e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pelo Município de Viseu.

agosto de 2024